

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Tribunal Pleno

[Revogado pelo Regimento Interno (RA TRT3/SETPOE 51/2020)]

ATO REGIMENTAL TP N. 2, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera o art. 81 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CONSIDERANDO a Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que criou as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a necessidade de adaptações na classificação dos processos constantes do art. 81 do Regimento Interno deste Tribunal em conformidade com a Tabela Unificada de Classes Processuais de 2ª Instância;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 81 do Regimento Interno deste Tribunal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 81 Os processos de competência dos Órgãos judicantes do Tribunal serão classificados de acordo com as seguintes designações e abreviaturas:

I - Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais - AACC;

II - Ação Rescisória - AR;

III - Agravo - Ag;

IV - Agravo de Instrumento em Agravo de Petição - AIAP;

V - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - AIRR;

VI - Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário - AIRE;

VII - Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário - AIRO;

VIII - Agravo de Petição - AP;

IX - Agravo Regimental - AgR;

X - Arresto - Arrest;

XI - Atentado - Atent;

XII - Busca e Apreensão - BusApr;

XIII - Carta de Ordem - CartOrd;

XIV - Carta Precatória - CartPrec;

XV - Carta Rogatória - Rogato;

XVI - Caução - Caução;

XVII - Cautelar Inominada - Caulnom;

XVIII - Conflito de Competência - CC;

XIX - Consulta - Cons;

XX - Contraprotesto Judicial - CProt;

XXI - Correição Extraordinária - CorExt;

XXII - Correição Ordinária - CorOrd;

XXIII - Dissídio Coletivo - DC;

XXIV - Dissídio Coletivo de Greve - DCG;

XXV - Embargos de Terceiro - ET;

XXVI - Exceção de Impedimento - Exclmp;

XXVII - Exceção de Incompetência - Exclnc;

XXVIII - Exceção de Suspeição - ExcSusp;

XXIX - Exibição - Exibic;

XXX - Habeas Corpus - HC;

XXXI - Habeas Data - HD;

XXXII - Impugnação ao Valor da Causa - IVC;

XXXIII - Incidente de Falsidade - IncFal;

XXXIV - Incidente de Uniformização de Jurisprudência - IUJ;

XXXV - Interpelação - Inter;

XXXVI - Justificação - Justif;

XXXVII - Mandado de Segurança - MS;

XXXVIII - Mandado de Segurança Coletivo - MSCol;

XXXIX - Notificação - Notif;

XL - Oposição - Oposic;

XLI - Pedido de Revisão do Valor da Causa - PRVC;

XLII - Petição - Pet;

XLIII - Precatório - Precat;

XLIV - Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado - PADMag;

XLV - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor - PADServ;

XLVI - Produção Antecipada de Provas - PAP;

XLVII - Protesto - Protes;

XLVIII - Reclamação - Rcl;

XLIX - Reclamação Disciplinar - RclDisc;

L - Recurso Administrativo - RecAdm;

LI - Recurso de Multa - RM;

LII - Recurso Ordinário - RO;

LIII - Reexame Necessário - ReeNec;

LIV - Requisição de Pequeno Valor - RPV;

LV - Restauração de Autos - ResAut;

LVI - Sindicância - Sind;

LVII - Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela - SLAT.

Parágrafo único: A autuação de processo cuja classe não encontre correspondência deverá ser efetivada na classe "Petição - Pet", devendo a Diretoria da Secretaria de Cadastramento Processual e Distribuição de Feitos da Segunda Instância - DSCPFD 2ª Instância comunicar tal situação ao Grupo Gestor Regional das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário para apreciação e, se for o caso, o Desembargador-Presidente encaminhará, no prazo de trinta dias, cópia da petição inicial ao Grupo Gestor Nacional, para análise e estudo da possibilidade de criação da classe processual respectiva."

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala de Sessões, 06 de novembro de 2008.